

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2.014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do art. 4º:

".....

Art. 4º Esta Lei não se aplica:

I -

II - às atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária"

JUSTIFICAÇÃO

O valor do patrimônio genético independe do uso final dado a ele, o que justifica o pagamento dos benefícios advindos.

Sala das Sessões, de julho de 2014.

**Dep. SARNEY FILHO
PV/MA**